

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS CÍVEIS, COMERCIAIS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA.

Administrador Judicial: Igor Ribeiro

Processo N° 8000937-52.2018.8.05.0154

Recuperanda: Grupo Ilmo da Cunha

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, em que estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, o senhor Igor Ribeiro, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Ilmo da Cunha, sob n. 8000937-52.2018.8.05.0154, vem, por meio do presente, apresentar seu Relatório de Atividades Mensais da recuperanda.

As informações aqui prestadas baseiam-se, sobretudo, em documentos contábeis, gerenciais e financeiros fornecidos pela recuperanda, análise do processo de recuperação, objeções, impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos e, ainda, dos elementos técnicos apresentados pela devedora. A recuperanda forneceu dados de fechamentos contábeis até 31/07/2019, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório em forma de índices e análises, entretanto os mesmos não foram submetidas à revisão de auditoria independente.



Sumário

1.0 Considerações Iniciais	03
2.0 Andamento do Processo	03
3.0 Histórico de Produtividade Soja e Algodão.....	12
4.0 Análise Financeira.....	12
4.1 Demonstrativo de Resultado (DRE).....	12
4.2 Balanço Patrimonial	13
4.3 Fluxo de Caixa.....	14
5.0 Níveis de Emprego	18
6.0 Tributos	19
7.0 Encerramento.....	20



1.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento da lei nº 11.101/2005, art. 22, II, em que se estabelece a necessidade de apresentação de relatórios mensais da recuperanda ao Juízo, este Administrador Judicial apresenta o seu RMA dos meses de junho e julho de 2019, assim como o andamento do processo de Recuperação Judicial do Grupo Econômico Ilmo da Cunha, sob número 8000937-52.2018.8.05.0154.

O trabalho como AJ visa dar ao Juízo ciência sobre as operações relevantes efetuadas pela recuperanda, através de procedimentos analíticos e discussões com a administração dessas empresas e informações cedidas pelas mesmas.

Dessa forma, o objetivo deste relatório é informar Vossa Excelência sobre a situação financeira atual da recuperanda, o andamento do processo de Recuperação Judicial através das atualizações necessárias, assim como informações relevantes para suportar o processo em andamento.

O AJ destaca que as informações constantes neste Relatório foram fornecidas pela recuperanda até o dia 31 de julho de 2019.

Apreciamos a oportunidade de assessorar Vossa Excelência neste processo. Caso necessite de maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no relatório ou outras informações adicionais, teremos prazer em estender nossos trabalhos.

2.0 ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que a finalidade deste relatório é também tratar das questões contábeis e financeiras da recuperanda, e que no curso deste processo judicial tem-se apresentado diversas manifestações dos credores e da recuperanda, cabe a este Administrador Judicial relatar breve resumo sobre o andamento do processo até 31/07/2019, a fim de auxiliar na compreensão dos envolvidos no processo aqui analisado.

Conforme **ID 11535896**, em 09/04/2018, houve a distribuição do processo de Recuperação Judicial do grupo Ilmo da Cunha, com valor em moeda nacional de R\$ 261.323.473, além de valor adicional em moeda estrangeira, perfazendo USD 42.913.873,61, assim distribuídos:



	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Total
Quantidade	136	38	128	27	329
Valor R\$	43.090,44	194.154.592,02	66.743.487,03	382.304,15	261.323.473,64
Valor US\$	-	40.333.193,00	2.580.679,63		42.913.872,63

Em 16/04/2018, conforme **ID 11691046**, a recuperanda solicitou segredo de justiça, pedido que foi deferido pelo Juízo em **ID 11698386**, ressaltando-se sua validade até a decisão sobre o deferimento da Recuperação Judicial.

Em seguida, sob **ID 11916840**, no dia 24/04/2018, foi deferida pelo Juízo a Recuperação Judicial, e determinado que a lista de credores fosse divulgada no prazo de 10 dias, fato este realizado pela recuperanda, através da minuta de edital em **ID nº 12359629**.

Vale salientar que, apesar da minuta do edital de nº **12359629** ter sido divulgada tempestivamente, o edital publicado diverge desta minuta, face tutela concedida em favor do Banco do Brasil, tendo sido deferida apresentação da lista de credores por devedor.

As cartas aos credores, nos termos do art. 22, I, "a", da Lei 11.101/2005, foram expedidas e enviadas pelos

Correios em 23/05/2018, acompanhadas do comprovante de Aviso de Recebimento (AR) para os 329 credores arrolados na minuta do edital.

ID 13038225, do MM Juízo, intima a recuperanda a se manifestar sobre a petição de **ID nº 12877911**, bem como sobre os Embargos de Declaração de **ID nº 12953733** das credoras TIMAC e ADAMA do BRASIL, ambos requerendo que seus créditos sejam excluídos dos efeitos do processo de Recuperação Judicial, sob o argumento de que a sua origem é anterior ao registro como empresário individual perante a Junta Comercial das recuperandas. Assim, através de **ID 13100859**, a recuperanda atendeu a intimação do MM Juízo.

Ainda sobre a **ID 13038225** do MM Juízo, observa-se nova intimação ao Administrador Judicial para se manifestar sobre as petições e documentos de **ID nº 12953733 e 12995331**, sobre o qual foi respondido através de **ID 13325932**

Petição de **ID 13105052** do MM Juízo, intima o AJ para se manifestar a respeito da comercialização de soja e algodão por parte da recuperanda, referente às safras 2017/2018, cujo atendimento desta intimação deu-se através de **ID 13165618**.



ID 13102192 que consta Relatório de Vistoria do Administrador Judicial.

Intervalo de **ID's** de nº **13278388** a **13278549**, apresenta Planos de Recuperação Judicial Individualizados por devedor.

Intervalo de **ID** de nº **13459474** a **13459567**, que demonstra a Lista de Credores individualizados por parte da recuperanda.

Deferimento parcial do MM Juízo, através de **ID 13494414**, autoriza a comercialização da safra de 2017/2018, mediante a prorrogação das garantias que incidiram sobre estes produtos para a próxima safra (2018/2019), mas rejeita o requerimento de reconhecimento da essencialidade da safra 2017/2018.

ID 13547797, apresentando minuta do Edital.

ID 13834343, concedendo antecipação parcial de tutela recursal e determinando que a recuperanda apresente planos de recuperação judicial individualizados, conforme deferimento da Exma. Senhora Dra. Des. Maria do Rosário Passos da Silva Calixto.

ID 13867337 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, TIMAC AGRO INDÚSTRIA, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 14021836, do MM Juízo, determina que a JOHN DEERE se abstenha de dar prosseguimento à expropriação extrajudicial dos bens móveis listados na petição de **ID nº 13891054**, sob pena de multa, além de determinar manifestação do Administrador Judicial no prazo de 5 dias a respeito da essencialidade dos imóveis listados na petição de **ID nº 13891054**, determinação que foi cumprida através de **ID 14220884**.

ID 14406908, consta a minuta da Lista de Credores por parte da Recuperanda. Ressalta-se que, conforme determinado pelo Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia, foram confeccionadas cinco listas de credores, individualizadas por Recuperanda.



ID 14514914 informa que o Edital da Relação dos Credores registrado sob o **ID nº 14406908** foi devidamente disponibilizado no DJE, no dia 16 de agosto de 2018, caderno nº 3, edição 2203.

ID 14685338 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, FERTILIZANTES HERINGER S.A., para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA.

ID14685382 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados, conforme determinação do E. TJ/BA. .

ID 14775349 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua

na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 14914089, do Administrador Judicial, requer ao Juízo postergação de prazo para divulgação da Lista de Credores do AJ, com pedido deferido em **ID 16815167**.

ID15176681 ratifica decisão do MM Juízo da Recuperação Judicial, determinando que a JOHN DEERE se abstenha de dar prosseguimento à expropriação extrajudicial dos bens móveis listados na petição de **ID nº 13891054**.

ID 15176997 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, PROQUIGEL QUÍMICA S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.



ID 15496230 autoriza efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, CCG TRADING S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 15535989 aprova a prorrogação do Stay Period por mais 180 dias, a contar a partir de 26/10/2018, conforme requerimento realizado pela Recuperada.

16751413 requer que seja declarada nulidade da decisão proferida pelo MM Juízo da recuperação, a respeito da prorrogação do Stay Period.

ID 16787979 defere efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO BRADESCO S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 16788109 autoriza efeito suspensivo postulado pela parte Agravante, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, para determinar que o juízo de origem, até que seja apreciado o mérito do recurso interposto, não inclua na recuperação judicial os créditos da agravante, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados , conforme determinação do E. TJ/BA.

ID 16815167 e 17001679, do MM Juízo, que analisando os requerimentos

- 1) dos embargos de **ID n. 13821586**, intima a Recuperanda a se manifestar-se;
- 2) da petição de **ID n. 13898589**, ratifica que não cabe a esse Juízo realizar controle prévio de tempestividade recursal
- 3) da petição **ID n. 14914089**, defere a solicitação do Administrador Judicial para publicação da Lista de Credores em mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, em virtude da complexidade da Recuperação Judicial.



4) da petição de **ID n. 16039579**, intima o Banco Rabobank International do Brasil S.A., para que se manifeste sobre essencialidade dos bens imóveis de matrículas nº 4.059 e 10.585, assim como da penhora de Soja Grão Sequeiro, safras 2013/2014, 2014/2015, 2016/2017, 2017/2018.

5) da **ID nº 16751413**, intima a Recuperanda a se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração referentes a prorrogação do Stay Period.

6) da **ID nº 16775126**, intima o Administrador Judicial a se manifestar sobre a indispensabilidade da operação financeira pleiteada pela Recuperanda junto a Cargill (operação de Barter) em **ID nº 16775126**, e que foi atendida através de petição de **ID nº 17002325**.

7) da **ID nº 16784785**, intima o Banco Fibra a respeito da essencialidade do bem, Fazenda São Marcos de matrícula nº 2527.

ID 16815534, refere-se ao RMA dos meses de maio, junho e julho de 2018.

ID 17066632, do MM Juízo, defere o requerimento formulado na petição de **ID nº 16775126**, autorizando

a oneração do imóvel de matrícula nº 14.246, constituindo hipoteca em favor da sociedade empresária Cargill S/A, através de operação de Barter para obtenção de crédito e insumos, devendo a Recuperanda prestar contas ao Administrador Judicial.

Salienta este Administrador Judicial que foi apresentada comprovação da operação de Barter, assim como documentos e notas fiscais que demonstram o uso do recurso para fomentar o cultivo das culturas de soja e algodão, conforme requerido e justificado pela Recuperanda, restando ainda, até 31/12/2018, saldo de R\$ 2 milhões. Novos documentos foram apresentados no período do primeiro trimestre de 2019 para comprovação do recurso na operação, tendo zerado o saldo remanescente de 31/12/2018.

ID 17163732, do MM Juízo, intima o Administrador Judicial e a Recuperanda, para que se manifeste sobre o **ID nº 16002075**, a respeito das operações contratadas junto ao Banco BMG, pelas Recuperandas, como Pessoa Natural. Ressalta-se que a intimação foi atendida através de **ID nº 17570206**, por este Administrador Judicial.



ID nº 18213534, do MM Juízo, que analisando os requerimentos

1) do **ID nº 13821586**, nega provimento dos Embargos de Declaração proposto pelo Banco Rabobank International Brasil S/A, a respeito do deferimento do Juízo Recuperacional, quanto a comercialização da soja e algodão das safras 2017/2018.

2) do **ID nº 16039579**, defere tutela antecipada, reconhecendo a essencialidade de bens citados, e determinando a suspensão de atos de constrição e de expropriação, que não emanados do juízo da recuperação judicial.

3) do **ID nº 16751413**, nega provimento dos Embargos de Declaração proposto pelo Itaú Unibanco, a respeito da prorrogação do Stay Period, ora deferida pelo juízo recuperacional.

4) do **ID nº 16784785**, intima o Administrador Judicial a respeito da essencialidade do bem imóvel de matrícula nº 2527, tendo sido atendida através de **ID nº 18539846**.

5) do **ID nº 16002075**, rejeita o requerimento peticionado pelo Banco BMG, no que tange à exclusão dos créditos concedidos à Recuperanda, a respeito das operações contratadas através da Pessoa Natural.

ID's números 18638473, 18638493, 18638499, 18638525, 18638521 e 18638509, peticionados pela Recuperanda, requer a juntada dos Aditivos dos Planos de Recuperação Judicial com a inclusão da cláusula 4.1.2.1.1, denominada "credores administradores de recursos de fundos constitucionais de financiamento", e ratifica que os credores que se habilitarem à condição de fomentadores e que tiverem os seus créditos oriundos de operações rurais, terão os seus valores recebidos de forma diferenciada, conforme art. 36 da LFRE.

ID nº 18958482 e 20869427, do TJBA, indeferindo pedido de efeito suspensivo interposto pelo Banco John Deere e pelo Banco Bradesco, respectivamente, acerca da decisão, deste MM Juízo, que deferiu prorrogação do Stay Period pelo prazo de 180 dias.

ID nº 19574503 que consta Relatório de Vistoria do Administrador Judicial referente aos meses de agosto e setembro de 2018.



ID 19667372 refere-se a Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Rabobank solicitando efeito suspensivo acerca da decisão deste MM Juízo, que reconheceu a essencialidade dos bens de matrículas nº 4.059 e 10.585 em sua decisão de ID **18213534**.

ID 19668417 refere-se à certidão acerca de ofícios expedidos pelo TJBA, em que a relatora Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago reconsidera a decisão a respeito dos Agravos de Instrumentos interpostos pelos credores Banco do Nordeste S/A, Proquigel Química S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Rabobank International S/A, Timac Agro Industria e Com. S/A e Banco Bradesco S/A, e reestabelece os efeitos do decisum de 1º grau, mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos dos agravantes que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .

ID 20052706, o Banco John Deere, requer o não reconhecimento da essencialidade do bem, colheitadeira de algodão, alegando que com o término da colheita o bem em questão deixa de ser essencial.

ID nº 20208380, do MM Juízo, reconhece a essencialidade do Bem de matrícula 2527 e determina a suspensão da penhora em favor do Banco Fibra S/A.

ID nº 20519985, refere-se a ofício expedido pelo TJBA, na qual a relatora Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago reestabelece os efeitos do decisum de 1º grau mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos da CGG Trading S/A, que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .

ID's 20756947 /20756954, tratam de Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Fibra acerca da decisão. deste MM Juízo, sobre a essencialidade do bem de matrícula 2527 através de **ID 20208380**.

ID's 20871894 , 21478425, 21865836 referem-se a ofícios expedidos pelo TJBA sobre decisão da Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago, indeferindo pedido de antecipação da tutela recursal postulado acerca dos Agravos de instrumentos interpostos pelos agravantes Fertilizantes Heringer S/A, Banco BMG e Banco John Deere, respectivamente, para reestabelecer os efeitos do decisum de 1º grau, mantendo no processo de Recuperação Judicial os créditos dos agravantes que tenham sido constituídos antes do registro da condição de empresário dos Agravados .



ID 2595568, com decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, determinando oitiva do Administrador Judicial acerca do Agravo de Instrumento invocado pelo Banco do Brasil, a respeito da consolidação do litisconsórcio, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

ID 23041954, da Recuperanda, solicitando prorrogação do Stay Period até 26/09/2019, data prevista inicialmente para realização da primeira convocação da AGC, tendo sido deferido, pelo MM. Juízo, em **ID de número 23186916**, mas pelo prazo de 120 dias.

ID 23114187, com decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Egrégio TJBA, determinando oitiva do Administrador Judicial acerca do Agravo de Instrumento invocado pelo Banco Rabobank International do Brasil, do Brasil, referente aos créditos contratados pelas Recuperandas na qualidade de Pessoa Natural, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

ID nº 2344587, trata do RMA do Administrador Judicial dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018.

ID's 20756947 /20756954, tratam de Embargos de Declaração interpostos pelo Banco Fibra acerca da decisão. deste MM Juízo, sobre a essencialidade do bem de matrícula 2527 através de **ID 20208380**.

ID's 23650279, 25711685 e 26058777 acerca de decisão do Egrégio TJBA, determinando nova oitiva do AJ a respeito dos Agravos Interpostos pelo Banco BMG, Banco Bradesco, Banco John Deer, Fertilizantes Heringer, Banco do Nordeste, Timac Agro Industria e CGG Trading, ambos com relação aos créditos contratados pelas Recuperandas na qualidade de Pessoa Natural, tendo sido cumprida em 10/05/2019.

ID 27184287, de 06/05/2019, do MM Juízo, intimando o Administrador Judicial acerca dos Agravos de Instrumentos listados em certidão, fato que foi cumprido em 10/05/2019 e juntado aos autos através de **ID 27853376**.



3.0 HISTÓRICO DE PRODUTIVIDADE

Considerando que o histórico de produtividade de Soja foi apresentado no RMA do mês de maio, estaremos apresentando novos indicadores na próxima safra.

Com relação ao histórico de Algodão, em que pese termos apresentado indicadores prévios no último RMA, estas confirmações, ou não, serão apresentadas no RMA de setembro, período que que finda-se a colheita desta cultura.

4.0 ANÁLISE FINANCEIRA

Em seguimento às análises feitas nos relatórios anteriores, as quais foram concentradas nas principais empresas do Grupo, Isabel da Cunha e Márcio da Cunha, que concentram números representativos, analisamos o balancete, DRE e FC de 07/2019.

Importa frisar que para além de observarmos o comportamento do Grupo Ilmo da Cunha nos primeiros cinco meses do ano, estaremos, também, analisando o período de 07/2018 frente a 07/2019, destacando as seguintes considerações:

4.1 DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

Receita acumulada até 31/07/2019 equivalente a R\$ 44 milhões. Nota-se crescimento de 30% em relação ao mesmo período do ano de 2018, número alavancado principalmente pela comercialização do algodão no valor de R\$ 6 milhões, passando a representar 15% do seu faturamento, frente a 1% em relação ao ano anterior.

Como citado no RMA anterior, um fator importante no aumento de receita de algodão da safra de 2017/2018 pode ser observado não só pela maior produtividade de 5 @/hc, como também pela melhor comercialização do produto com majoração de R\$ 5,25 por hectare.

Mais uma vez, observa-se reversão do prejuízo que, na época apontava R\$ 9,5 milhões, resultando em saldo positivo de R\$ 10 milhões no acumulado de 31/07/2019.

Ponto relevante para a reversão do prejuízo refere-se a conta "Juros Operações Bancárias", fato justificado pelo congelamento temporário do desembolso de juros em virtude do processo de Recuperação Judicial em vigor.



Na composição dos custos mais uma vez notamos que o CPV encontra-se acima da média da região, tanto no cultivo de soja quanto no cultivo de algodão.

Entretanto, como já mencionado anteriormente, a metodologia de composição de custos realizada pela Recuperanda difere do habitual do setor de agronegócio, onde os custos com pessoal não são contabilizados na conta “lavouras em formação”, como é feito pela Recuperanda. Vale ressaltar, ainda, melhor desempenho na relação CPV versus Faturamento, apresentando redução de 11 pontos percentuais frente a safra anterior, demonstrando assim melhor desempenho do Grupo.

4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

Em que pese elevada redução da conta “disponível” se comparado o mesmo período do ano anterior, notamos relevante aumento no ativo circulante na ordem de R\$ 18 milhões, mais precisamente nas contas de “crédito a receber”, “estoques” e “lavouras em formação”, perfazendo R\$ 31 milhões, resultando em maior índice de liquidez do Grupo.

Por outro lado, movimento contrário ocorreu no ativo não circulante, com redução de R\$ 25 milhões nos investimentos do Grupo, demonstrando sua baixa capacidade de investimento.

Com relação ao passivo circulante, em que pese sua estabilidade em relação ao período anterior, observa-se, ainda, o descasamento no valor de R\$ 164 milhões em relação ao ativo circulante, demonstrando assim a necessidade do grupo em alongar seu passivo de curto prazo.

Já em relação ao passivo não circulante, mais uma vez observamos uma pequena redução da dívida bancária e também de fornecedores, ambos referente aos pagamentos das operações Extraconcursais.

Mais uma vez, conforme demonstrado no RMA antecedente, importa frisar, ainda, redução de R\$ 30 milhões na conta “outras obrigações”, resultado da exclusão crédito em favor Antonio Quintella Cansanção, tendo sua contrapartida lançada na conta investimentos rurais.



4.3 FLUXO DE CAIXA

Com relação ao Fluxo de Caixa apresentado, observamos o mesmo comportamento de faturamento no mês de maio, fruto da receita da safra de soja iniciada no mês de abril, perdurando até julho.

Nota-se, ainda, saldo final de caixa no valor de R\$ 209 mil, valor bem abaixo do apresentado no início da Recuperação Judicial (R\$ 5.2 milhões).

Contudo, é válido destacar que apesar do baixo valor disponível em caixa, o Grupo possui R\$ 11 milhões a receber de clientes, conforme já observado na análise de balanço, ativo circulante.

Com relação ao saldo final de caixa em 31/07/2019, observamos que o valor apresentado reflete a subconta do Ativo Circulante (“disponível”).

Há de se destacar a conta “dividendos” com valores positivos nos meses de dez/2018 e mar/2019, demonstrando que apesar de terem sido reconhecidos os valores de dividendos, os mesmos não foram distribuído.



BALANÇO PATRIMONIAL – PRINCIPAIS CONTAS DO GRUPO (R\$/MIL)

	Agropecuária Ilmo da Cunha			Marcio da Cunha			Isabel da Cunha			Luciene Corado da Cunha			Roberto Fedrizzi			Total Grupo Econômico			
	2017	2018	31/07/2019	2017	2018	31/07/2019	2017	2018	31/07/2019	2017	2018	31/07/2019	2017	2018	31/07/2019	2017	2018	31/07/2018	31/07/2019
Ativo	14.214	14.430	14.408	145.095	125.410	125.616	167.650	173.428	180.001	502	498	498	1.268	1.090	1.090	328.729	314.856	328.441	321.613
Ativo circulante	1.230	483	484	25.765	2.340	2.545	29.261	65.926	71.502	67	0	0	108	0	0	56.431	68.749	55.999	74.531
Disponível	747	0	0	970	0	0	4.347	2.856	173	67	0	0	22	0	0	6.153	2.856	5.427	173
Créditos à Receber	0	0	0	0	0	0	162	5.920	11.175	0	0	0	0	0	0	162	5.920	162	11.175
Estoques	0	0	0	1.725	348	0	0	31.957	19.033	0	0	0	0	0	0	1.725	32.305	4.658	19.033
Lavouras em Formação	0	0	0	23.070	0	0	17.400	21.399	34.810	0	0	0	86	0	0	40.556	21.399	28.385	34.810
Outros créditos	483	483	484	0	1.992	2.545	7.352	3.794	6.311	0	0	0	0	0	0	7.835	6.269	20.348	9.340
Ativo não circulante	12.984	13.947	13.924	119.330	123.070	123.071	138.389	107.502	108.499	435	498	498	1.160	1.090	1.090	272.298	246.107	272.442	247.082
Investimentos	0	0	0	102.004	107.756	107.757	120.484	90.046	89.871	424	489	489	730	729	729	223.642	199.020	223.657	198.846
Imobilizado	12.984	12.774	12.774	17.326	15.314	15.314	15.949	15.500	16.671	11	9	9	430	361	361	46.700	43.958	46.829	45.129
Outros créditos	0	1.173	1.150	0	0	0	1.956	1.956	1.957	0	0	0	0	0	0	1.956	3.129	1.956	3.107
Passivo	14.214	14.430	14.428	145.095	125.410	125.515	167.650	173.428	170.073	502	498	497	1.268	1.090	1.107	328.729	314.856	340.549	311.619
Passivo circulante	484	488	487	153.272	125.394	125.345	95.108	116.968	112.573	258	270	269	886	321	338	250.008	243.441	232.630	239.011
Obrig Trab e Prev	0	0	0	400	186	100	318	602	681	0	0	0	0	0	0	718	788	717	781
Fornecedores	0	0	0	91.044	90.246	90.246	28.011	32.770	42.604	0	2	3	9	13	13	119.064	123.031	118.574	132.866
Empréstimos e Financ	0	0	0	53.097	31.343	31.347	50.157	63.865	48.469	255	265	266	298	287	287	103.807	95.760	80.362	80.369
Outras obrigações	484	488	487	8.731	3.619	3.652	16.622	19.731	20.819	3	3	0	579	21	38	26.419	23.862	32.977	24.995
Passivo não circulante	0	0	0	13.015	30.101	30.096	117.174	99.538	99.540	480	480	480	630	630	630	131.299	130.749	160.783	130.746
Outras Obrigações	0	0	0	0	0	0	30.000	11.857	11.858	0	0	0	0	0	0	30.000	11.857	41.587	11.858
Fornecedores	0	0	0	0	10.519	10.520	0	6.023	6.023	0	0	0	0	0	0	0	16.542	16.542	16.543
Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	13.015	19.582	19.576	87.174	81.658	81.659	480	480	480	630	630	630	101.299	102.350	102.384	102.345
Patrimônio líquido	13.730	13.942	13.941	(21.192)	(30.085)	(29.926)	(44.632)	(43.078)	(42.040)	(236)	(252)	(252)	(248)	139	139	(52.578)	(59.334)	(52.864)	(58.138)
Reservas de Capital	0	0	0	10.031	9.767	9.767	4.318	4.318	4.318	0	0	0	290	290	290	14.639	14.375	14.353	14.375
Capital Social	13.561	13.561	13.561	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	13.761	13.761	13.761	13.761
Lucros ou prejuízos acumulados	169	381	380	(31.273)	(39.902)	(39.743)	(49.000)	(47.446)	(46.408)	(286)	(302)	(302)	(588)	(201)	(201)	(80.978)	(87.470)	(80.978)	(86.274)



DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO – PRINCIPAIS CONTAS DO GRUPO (R\$/MIL)

	Agropecuária Ilmo da Cunha			Marcio da Cunha			Isabel da Cunha			Luciene Corado da Cunha			Roberto Fedrizzi			Total Grupo Econômico			
	2017	2018	31/07/2019	2017	2018	31/07/2019	2017	2018	31/07/2019	2017	2018	31/07/2019	2017	2018	31/07/2019	2017	2018	31/07/2018	31/07/2019
Receita Bruta de Vendas	219	440	0	22.706	50.296	715	28.840	27.136	43.527	0	0	0	0	0	0	51.765	77.872	33.846	44.242
Soja	219	440	0	17.435	28.270	230	11.828	10.942	36.943	0	0	0	0	0	0	29.482	39.652	33.482	37.173
Algodão em Pluma	0	0	0	3.036	5.563	485	16.462	15.349	6.324	0	0	0	0	0	0	19.498	20.912	364	6.809
Capulho de Algodão	0	0	0	0	15.609	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15.609	0	0
Caroço de Algodão	0	0	0	2.235	854	0	550	845	260	0	0	0	0	0	0	2.785	1.699	0	260
Deduções de Vendas	(8)	(16)	0	(1.211)	(442)	(4)	(714)	(750)	(20)	0	0	0	0	0	0	(1.933)	(1.208)	(14)	(24)
Outras Receitas Operacionais	0	0	0	310	721	0	206	98	172	0	0	0	0	0	0	516	819	93	172
Custo dos Produtos Vendidos	0	0	0	(22.797)	(34.245)	(507)	(11.229)	(21.582)	(26.903)	0	0	0	0	0	0	(34.026)	(55.827)	(24.628)	(27.410)
Despesas Operacionais	(177)	(119)	(25)	(4.578)	(4.235)	(49)	(18.005)	(8.784)	(5.190)	(40)	(6)	(0)	(168)	(134)	(17)	(22.968)	(13.278)	(4.909)	(5.281)
Desp com Pessoal	0	0	14	1.196	352	30	3.932	1.280	658	0	0	0	6	0	0	5.134	1.632	865	702
Desp Administrativas	175	107	10	3.283	3.763	18	14.048	6.940	4.481	40	6	0	157	132	16	17.703	10.948	3.995	4.525
Perdas	0	0	0	0	56	0	0	503	0	0	0	0	0	0	0	0	559	0	0
Impostos e Taxas	2	12	1	99	64	1	25	61	51	0	0	0	5	2	1	131	139	36	54
Despesas /Rec não Operacionais	46	(83)	(19)	447	0	(6)	0	7	(65)	0	0	0	0	0	0	493	(76)	3	(90)
Receitas/Desp Financeiras	0	0	0	(13.519)	(2.282)	(41)	(50.841)	(5.963)	(577)	(95)	(9)	0	(110)	(22)	0	(64.565)	(8.276)	(8.170)	(618)
Descontos Concedidos	0	0	0	1	0	0	317	0	0	0	0	0	0	0	0	318	0	0	0
Juros Pagos/Incorridos	0	0	0	2.963	350	38	1.190	33	23	0	0	0	0	0	0	4.153	383	314	61
Juros e Multas Fiscais	0	0	0	40	27	3	33	15	8	0	0	0	0	0	0	73	42	36	11
Juros s/ Op Bancárias	0	0	0	10.515	1.905	0	49.301	5.915	546	95	9	0	110	22	0	60.021	7.851	7.820	546
Variações Monetárias e Cambiais	0	0	0	465	(4.527)	0	2.065	(882)	(1.018)	0	0	0	0	0	0	2.530	(5.409)	(5.701)	(1.018)
Apuração Imposto Lucro Presumido	0	(10)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	(10)	0	0
Resultado do Exercício	80	212	(44)	(18.177)	5.286	109	(49.678)	(10.720)	9.926	(135)	(15)	(0)	(278)	(156)	(17)	(68.188)	(5.393)	(9.479)	9.974



FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA - CONSOLIDADO GRUPO	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19
Receita	3.787.709	531.933	21.922.859	27.488.546	2.834.744	7.613.187	3.954.635	13.658.064	17.789.551	10.392.971	9.300.659	1.328.418	2.996.951	600.974	1.591.672	21.206.898	5.540.720	6.072.324
Outras Receitas/ Despesas Operacionais	0	163	0	0	0	0	128.641	414.986	-8.818.025	0	9.000.000	1.879	-593.269	110.088	24.044	29.774	11.318	35.752
Fluxo de Recebíveis Total	3.787.709	532.096	21.922.859	27.488.546	2.834.744	7.613.187	4.083.276	14.073.050	8.971.527	10.392.971	18.300.659	1.330.297	2.403.682	711.063	1.615.716	21.236.671	5.552.038	6.108.076
Mercadoria para Revenda	-3.383.366	-9.367.613	-17.032.693	-5.808.414	-8.950.179	-9.840.023	-2.497.549	-10.496.509	-7.666.321	-17.598.805	-18.072.249	-2.697.177	-1.092.139	-3.450.085	-579.949	-836.213	-3.972.673	-5.651.186
Despesas com Pessoal	-183.964	-80.866	33.462	-217.800	-98.478	-92.697	13.442	9.544	-80.129	-58.623	-579.080	-98.654	-109.646	-118.996	-99.936	-149.225	-136.863	-6.404
Despesa Administrativa	-40.478	-219.584	-290.149	-1.192.319	-583.488	-727.990	-2.301.134	-2.255.732	-834.839	-1.290.742	23.597.588	-316.835	-454.062	-552.593	-725.786	-1.151.440	-826.307	-276.615
Outras Despesas e Custos Operacionais	-61	-1.039	-1.358	-2.552	-15.888	-170.674	-5.984	-80.794	-40.140	-37.543	-1.981.670	-302.301	-86.564	-159.098	-196.684	-268.901	-209.788	-40.751
Fluxo de Custos e Despesas	-3.607.868	-9.669.102	-17.290.738	-7.221.085	-9.648.033	-10.831.384	-4.791.225	-12.823.489	-8.621.430	-18.985.713	2.964.590	-3.414.966	-1.742.410	-4.280.772	-1.602.355	-2.405.779	-5.145.630	-5.974.957
Impostos Operacionais	-60	-578	-3.766	-1.959	-3.875	-5.338	-33.960	-26.840	-346.622	-342.531	-244.067	0	-3.504	0	0	0	0	-3.308
Fluxo de Tributos Operacionais	-60	-578	-3.766	-1.959	-3.875	-5.338	-33.960	-26.840	-346.622	-342.531	-244.067	0	-3.504	0	0	0	0	-39
Fluxo de Caixa Operacional	179.781	-9.137.584	4.628.355	20.265.501	-6.817.164	-3.223.535	-741.908	1.222.720	3.474	-8.935.272	21.021.181	-2.084.669	657.768	-3.569.709	13.361	18.830.892	406.408	133.080
Outras Receitas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas e Custos Operacionais	0	781	0	-1.111	-1.000	-2.223	-5.699	-2.543	-2.339	-2.972	-59.247	-10.731	-13.914	-12.953	-8.291	-19.284	-8.508	-15.663
Despesas e Receitas Operacionais	0	781	0	-1.111	-1.000	-2.223	-5.699	-2.543	-2.339	-2.972	-59.247	-10.731	-13.914	-12.953	-8.291	-19.284	-2.250	-6.234
Juros	-5.571.956	-4.863.433	-10.423.085	-11.276.587	-5.950	-18.566	-6.191	-16.525	-5.728	-31.333	-14.969	-4.147	-17.418	-11.200	-3.192	-1.556.148	-16.839	-27.167
Juros Cartão de Crédito																		
Amortizações Líquidas	4.670.558	-11.450.830	1.446.405	-9.049.100	-6.532.295	-19.259	782.459	-338.319	-230.839	15.275.924	153.945	2.370.482	-254.825	-6.638	6.390	753	0	-4.505
Receita Financeira	171.267	131.711	6.432	30	14.622.453	3.167.824	110	83.067	26	72.718	2	3.109	48	230	0	0	1.163	81
Ajustes de Contas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1.858.307	0	0	0	0	0	0	0
Dividendos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	543.743	0	0	1.201.454	-4.482	0	0	0
Extraconcursais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivo Longo Prazo / Amortização RJ	0	25.369.778	4.269.419	389.444	-1.626.954	0	0	0	0	0	-30.000.000	0	0	0	0	0	0	0
Fluxo Financeiro	-730.131	9.187.226	-4.700.829	-19.936.213	6.457.255	3.129.999	776.379	-271.777	-236.541	15.317.309	-31.175.587	2.369.444	-272.195	1.183.847	-1.284	-19.021.295	-15.676	-31.591
(-) Investimentos	0	195.000	-36.500	0	0	0	-6.162	-12.325	-498.000	-841.936	1.841.049	-382.142	-10.474	-271.639	-65.464	-4.948	-402.594	-33.895
Fluxo de Caixa Investimentos	0	195.000	-36.500	0	0	0	-6.162	-12.325	-498.000	-841.936	1.841.049	-382.142	-10.474	-271.639	-65.464	-4.948	-402.594	-33.895
Caixa Inicial	6.008.708	5.458.357	5.703.781	5.594.808	5.922.984	5.562.076	5.466.317	5.488.926	6.425.001	5.691.595	11.228.726	2.856.122	2.748.024	3.109.209	438.755	377.077	162.443	148.331
(=) Variação de Caixa do Período	-550.351	245.424	-108.973	328.177	-360.909	-95.759	22.609	936.075	-733.405	5.537.130	-8.372.603	-108.098	361.185	-2.670.454	-61.678	-214.634	-14.112	61.360
Caixa Final	5.458.357	5.703.781	5.594.808	5.922.984	5.562.076	5.466.317	5.488.926	6.425.001	5.691.595	11.228.726	2.856.122	2.748.024	3.109.209	438.755	377.077	162.443	148.331	209.691

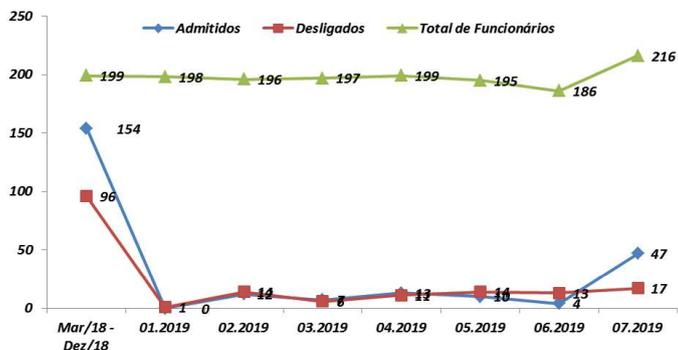


5.0 NÍVEIS DE EMPREGO

Considerando-se que o principal motivo da Recuperação Judicial é a superação da crise e, por consequência, a preservação da atividade econômica, mantendo os postos de trabalho e pagamento aos credores, promovendo a função social da empresa e o estímulo da sua atividade, apresentamos abaixo um quadro resumo das movimentações da recuperanda no período da data do pedido da Recuperação até 31/07/2019.

Movimentações	Mar/18 - Dez/18	01.2019	02.2019	03.2019
Admitidos	154	0	12	7
Desligados	96	1	14	6
Total de Funcionários	199	198	196	197
Folha	R\$ 4.078.636,55	R\$ 301.533,74	R\$ 306.952,61	R\$ 313.361,01
FGTS Recolhido	R\$ 289.705,80	R\$ 32.058,07	R\$ 29.701,72	R\$ 30.764,20

Movimentações	04.2019	05.2019	06.2019	07.2019
Admitidos	13	10	4	47
Desligados	11	14	13	17
Total de Funcionários	199	195	186	216
Folha	R\$ 388.771,80	R\$ 530.401,30	R\$ 350.913,22	R\$ 417.712,79
FGTS Recolhido	R\$ 32.264,11	R\$ 31.268,94	R\$ 20.666,79	R\$ 32.463,46



Salientamos que os números apresentados têm como base a RAIS, Guias de Recolhimento de FGTS e CAGED's dos períodos, documentos oficiais de declarações de movimentações de funcionários nas empresas.

Nota-se que no início da recuperação haviam 141 funcionários, estando atualmente com 216 colaboradores, apresentando majoração de 53%. Há de se considerar elevado número de admissões no mês de julho, fato resultante do período de colheita do Algodão, necessitando assim de maior número de colaboradores.



6.0 TRIBUTOS (INSS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS)

Conforme determina o art. 187 do CTN, os tributos não se sujeitam à recuperação judicial, mas, mesmo assim, apresentamos um resumo da situação tributária da recuperanda, estejam eles adimplentes ou inadimplentes.

Vale ressaltar que, após dada a entrada na recuperação judicial, a recuperanda apresentou o recolhimento do INSS no valor de R\$ 467 mil (03/2018 a 12/2018). Já no ano de 2019 sua contribuição perfaz somatório de R\$ 993 mil.

No que se refere aos tributos de PIS e COFINS, observa-se que não houve recolhimento nos meses de janeiro, fevereiro, abril e maio, situação ocorrida em virtude dos novos contratos de parceria entre a Agropecuária Ilmo da Cunha e as Pessoas Jurídicas Márcio da Cunha e Isabel da Cunha, as quais não contemplam participação de receita em favor da Agropecuária Ilmo da Cunha, em substituição aos contratos existentes entre as Pessoas Naturais.

Lembramos, ainda, que o cultivo de soja é isento de PIS e COFINS.

Em se tratando de CSLL e IRPJ, ressaltamos que seus

recolhimentos são trimestrais, tendo ocorrido apenas no mês de março, através da empresa Márcio da Cunha.

Há de se notar ausência de recolhimento de CSLL / IRPJ no segundo trimestre (junho/2019), já que as receitas foram concentradas em Isabel da Cunha, que apresenta prejuízo acumulado oriundo da transição da Pessoa Natural para a Pessoa Jurídica, não havendo apuração de lucro após a realização da compensação tributária.

	Mar/18 - Dez/18	01.2019	02.2019	03.2019
INSS	R\$ 441.470,53	R\$ 136.108,78	R\$ 136.725,41	R\$ 138.487,84
PIS	R\$ 2.864,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 50,87
COFINS	R\$ 13.218,86	R\$ -	R\$ -	R\$ 234,80
CSLL	R\$ 4.759,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 138,25
IRPJ	R\$ 5.288,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 153,62
TOTAL	R\$ 467.601,16	R\$ 136.108,78	R\$ 136.725,41	R\$ 139.065,38
	04.2019	05.2019	06.2019	07.2019
INSS	R\$ 143.969,59	R\$ 146.022,51	R\$ 137.853,45	R\$ 153.854,50
PIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
COFINS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
CSLL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IRPJ	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 143.969,59	R\$ 146.022,51	R\$ 137.853,45	R\$ 153.854,50

7.0 ENCERRAMENTO

Ressaltamos que, além dos procedimentos executados, temos mantidos diligentes ao processo, atendendo prontamente à recuperanda e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Reiteramos que para cada uma das demandas a que este Administrador foi submetido, tem-se adotado todas as providências necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

